

LEI MUNICIPAL Nº1668/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Institui o programa de incentivo a melhoria genética do gado bovino, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Melhoria Genética do Gado Bovino, objetivando, através de inseminação artificial, melhorar a qualidade do rebanho bovino, de corte e leite, com o aumento da produção e produtividade deste rebanho, junto às unidades de produção local, a fim de gerar emprego e renda e melhorar as condições de vida da população.

Art. 2º - O programa consiste no estímulo a melhoria genética do rebanho de gado bovino de corte e leite junto às propriedades rurais localizadas no Município, mediante inseminação artificial tradicional e pelo método do acasalamento.

Art. 3º - O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura em parceria com os produtores rurais do município.

Art. 4º - O Poder Executivo participará com o fornecimento subsidiado do sêmen e na realização, de modo gratuito ao beneficiário, das inseminações artificiais quando estas forem realizadas pelo Município, bem como no repasse de toda a orientação técnica e de manejo do rebanho e de técnicas de administração e gerenciamento da propriedade.

Parágrafo Primeiro: O município, para a inseminação do tipo tradicional, disponibilizará a relação dos sêmens ofertados, apropriado para cada uma das destinações animais e variedades, e seus valores, possíveis de serem utilizados pelos produtores, à escolha destes.

Parágrafo Segundo: Os produtores, na sistemática do parágrafo anterior, deverão ressarcir ao Município o valor das doses de sêmen utilizadas, a razão de 50% do preço que estas forem adquiridas pelo Município, respectivamente.

Parágrafo Terceiro: O município, para a inseminação artificial do tipo acasalamento, participará com um auxílio financeiro de 50% do preço do sêmen de cada inseminação.

Parágrafo Quarto: O valor do subsídio de que trata o parágrafo anterior poderá ser pago pelo Município diretamente ao fornecedor do sêmen, mediante ressarcimento ao produtor ou mediante o pagamento integral do valor do sêmen e o produtor ressarcirá 50% deste valor ao Município.

Parágrafo Quinto: O pagamento de que trata este artigo deverá ser realizado junto a fazenda pública local, pelo produtor, em parcela única, em até 30 (trinta) dias da realização da inseminação.

Parágrafo Sexto: O não pagamento até a data do vencimento acarretará a incidência dos encargos moratórios previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º- Os produtores beneficiários do programa participarão com tudo o mais necessário a execução do programa.

Art. 6º - Somente produtores com bloco de produtor inscrito no Município e em dia com a fazenda pública local poderão participar do programa.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 01 de março de 2021.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração